# Memorando 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/10/2022 às 14:42:14

**Setores (CC):**

SMA, GAB

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Exmo. Sr. Prefeito Edson Luiz Cenci - GAB

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação/curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

**Anexos:**

JUSTIFICATIVA_CURSO_TERMO_DE_REFERENCIA_E_EDITAL.docx
JUSTIFICATIVA_CURSO_TERMO_DE_REFERENCIA_E_EDITAL.pdf
SOLICITACAO_CAPACITACAO.doc
SOLICITACAO_CAPACITACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FB3-59EF-40F1-7B5F e informe o código 6FB3-59EF-40F1-7B5F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FB3-59EF-40F1-7B5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/10/2022 14:42:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FB3-59EF-40F1-7B5F

**JUSTIFICATIVA**

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

> "*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

> "*Art. 39 ...*
> *... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*
>
> *§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade*."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o

Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando que a Comissão Disciplinar e da Comissão Sindicância são constituídas de forma permanente, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo um deles Procurador Municipal, encarregado de presidir os trabalhos, conforme disposto no § 1° do art. 180 e no § 1° do art. 185, da Lei Complementar n.° 068/2012 e posteriores alterações ( Estatuto dos Servidores Públicos do município).

O Curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", tratará sobre o dever de apurar uma irregularidade e as responsabilidades e as suas espécies. A responsabilidade disciplinar, sendo: Advertência e Suspensão.

Tratará do afastamento preventivo, demissão, cassação de aposentadoria e destituição de posição de confiança, bem como, a responsabilidade civil, responsabilidade penal e outras espécies de responsabilidades.

Contemplará na programação do curso os instrumentos de apuração e o seu rito:

a) A sindicância investigativa;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Sumárias;

III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?

IV. O relatório e as suas possibilidades.

b) A sindicância punitiva;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Necessárias;

III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. O relatório e as suas possibilidades.

c) O processo administrativo disciplinar;

I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;

b. O inquérito administrativo:

b.1. Instrução;

b.2. Defesa;

b.3. O relatório e as suas possibilidades;

c. Julgamento;

d. Revisão.

Também será contemplado os ritos especiais, como: acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo, e a prescrição e a suspensão condicional do processo.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e da Procuradoria Geral do Município.

O servidor que participará do Curso “A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar”, será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para os Procuradores Municipais, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Assessora Jurídica, Cristiani Scariot Rosa da Cruz. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa, Maria Antonio Schizzi.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021

# Memorando 1- 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/10/2022 às 14:49:58

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Faço juntada do Folder de divulgação do curso

link: https://www.igam.com.br/a-sindicancia-e-o-processo-administrativo-disciplinar-no-municipio-3216.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

**Anexos:**

Folder_curso_Sindicancia_PAD.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D23-B149-085B-B6E8 e informe o código 6D23-B149-085B-B6E8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D23-B149-085B-B6E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/10/2022 14:50:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D23-B149-085B-B6E8

# A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Datas
26/10/2022 08:30 - 12:00
26/10/2022 13:30 - 17:00
27/10/2022 08:30 - 12:00

---

**Programa**

1. O dever de apurar uma irregularidade;

2. As responsabilidades e as suas espécies.

2.1 A responsabilidade disciplinar;

a. Advertência;

b. Suspensão;

b.1. O afastamento preventivo

c. Demissão;

d. Cassação de aposentadoria;

e. Destituição de posição de confiança;

2.2 A responsabilidade civil;

2.3 A responsabilidade penal;

2.4 Outras espécies de responsabilidades;

3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:

a) A sindicância investigativa;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Sumárias;

III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?

IV. O relatório e as suas possibilidades.

b) A sindicância punitiva;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Necessárias;

III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. O relatório e as suas possibilidades.

c) O processo administrativo disciplinar;

I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;

b. O inquérito administrativo:

b.1. Instrução;

b.2. Defesa;

b.3. O relatório e as suas possibilidades;

c. Julgamento;

d. Revisão.

4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).

5. A prescrição;

6. A suspensão condicional do processo.

7. Bibliografia

---

**Público-Alvo**

Servidores, membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, Membros do Controle Interno, Assessores Jurídicos e Procuradores Jurídicos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Chefes de áreas Administrativas e demais interessados no tema.

---

**Investimento**

| | |
|---|---|
| **Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM** | ***R$*1.290,00** |
| **Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM** | ***R$*1.190,00** |

---

**Professores**

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

É Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter. Membro e líder do eixo "Administração Pública e Novas Tecnologias" no Grupo de Pesquisa Novas Tecnologias, Processo e Relação de Trabalho, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/RS (2015). Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Coautor do artigo “O teletrabalho na Justiça do Trabalho da 4ª Região e o princípio da sustentabilidade”, publicado na revista Diretos Fundamentais e Justiça, Editora Fórum, além de autor do livro “O Regime Disciplinar Aplicado aos servidores estatutários e celetistas, pela IGAM Editora. Também foi coautor dos livros "A Procuradoria e a Assessoria Jurídica no Município", pela IGAM Editora, "Manual de Dicas - Advocacia Pública Municipal, Estadual e Federal" e "11.000 Questões Comentadas", ambos pela Editora Saraiva. Consultor e Instrutor de cursos no IGAM.

---

**Observações**

# Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

# Inscrição

A inscrição é assegurada mediante pagamento e/ou cópia de empenho encaminhada para igamparana@igam.com.br.

# Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

# Memorando 2- 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 07/10/2022 às 14:51:58

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Para conhecimento e ciência.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFB2-3C1D-2315-AC45 e informe o código EFB2-3C1D-2315-AC45

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFB2-3C1D-2315-AC45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/10/2022 14:52:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFB2-3C1D-2315-AC45

# Memorando 3- 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 07/10/2022 às 16:24:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Termo de Referência e Anexo.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

**Anexos:**

TERMO_DE_REFERENCIA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme Anexo I – Descrição.

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Comissão Disciplinar e da Comissão Sindicância são constituídas de forma permanente, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo um deles Procurador Municipal, encarregado de presidir os trabalhos, conforme disposto no § 1° do art. 180 e no § 1° do art. 185, da Lei Complementar n.° 068/2012 e posteriores alterações ( Estatuto dos Servidores Públicos do município), diante da necessidade de atualização o curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", vem de encontro com interesse público.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".*

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

> *"Art. 39 ...*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

*... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

*§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."*

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

*"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira."*

Considerando que a IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

**3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 26 a 27 de outubro de 2022, conforme cronograma, anexo.

**3.2** O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000.

**3.3.** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

**3.4.** Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

**3.5**. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**4.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

**b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

**d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria Municipal Administração**

03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1453) Fonte 00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

**6. DO VALOR**

**6.1.** Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz.

**6.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R$ 1.290,00(um mil e duzentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**6.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

**7.2**. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**8. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

**8.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** Destarte, terá como Gestor, a servidora, Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz.

**8.3.** A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

**8.4**. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**8.5**. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**8.6**. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

**10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de res-

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

sarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

117.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 07 de outubro de 2022.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

| ITEM | QTD. | UNID | ANEXO I - DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | | **A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município.**<br><br>**Programa**<br>1. O dever de apurar uma irregularidade;<br>2. As responsabilidades e as suas espécies.<br>2.1 A responsabilidade disciplinar;<br>a. Advertência;<br>b. Suspensão;<br>b.1. O afastamento preventivo;<br>c. Demissão;<br>d. Cassação de aposentadoria;<br>e. Destituição de posição de confiança;<br>2.2 A responsabilidade civil;<br>2.3 A responsabilidade penal;<br>2.4 Outras espécies de responsabilidades;<br>3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:<br>a) A sindicância investigativa;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Sumárias;<br>III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>b) A sindicância punitiva;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Necessárias;<br>III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>c) O processo administrativo disciplinar;<br>I. As fases do processo administrativo disciplinar;<br>a. A instauração;<br>b. O inquérito administrativo:<br>b.1. Instrução;<br>b.2. Defesa;<br>b.3. O relatório e as suas possibilidades;<br>c. Julgamento;<br>d. Revisão.<br>4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).<br>5. A prescrição;<br>6. A suspensão condicional do processo.<br>7. Bibliografia | 1.290,00 | 1.290,00 |


Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | **DIA E HORÁRIO:**<br>**26/10/2022 - 08:30 - 12:00;**<br>**26/10/2022 - 13:30 - 17:00;**<br>**27/10/2022 - 08:30 - 12:00.**<br><br>**FORMATO: PRESENCIAL.**<br>**LOCAL:**<br>**Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000.**<br><br>O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.<br><br>Professor responsável por ministrar o Curso Professor Daniel Pires Christofoli.<br><br>Obs¹.: O currículo do Professor se encontra em anexo.<br>Obs.²: A IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA informou que o currículo do professor encontra-se no arquivo da proposta. | | |
| **VALOR TOTAL DE PESQUISA** | | | | **R$ 1.290,00** | |

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C e informe o código B603-3755-A83C-308C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B603-3755-A83C-308C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/10/2022 16:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B603-3755-A83C-308C

# Memorando 4- 5.499/2022

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Cristiani C.

**Data:** 10/10/2022 às 09:25:53

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA2D-D4FB-E151-776C e informe o código EA2D-D4FB-E151-776C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EA2D-D4FB-E151-776C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/10/2022 09:26:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EA2D-D4FB-E151-776C

# Memorando 5- 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 10/10/2022 às 11:05:42

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Faço juntada dos documentos:

- Ofício 1.176/2022 - Documentação para efetivar contratação do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar". (Igam Pr)
- Proposta do Curso;
- Currículo Lattes - Prof Daniel Pires Christofoli;
- CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidões específicas (falência e/ou concordata, inventário;
- CND Ceis;
- CND Estadual;
- CND Federal;
- CND Municipal;
- CND TCE-PR;
- CND TCU;
- CND Trabalhista;
- FGTS;
- Declaração de não parentesco;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência;
- TCE-PR_Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública;
- CNJ_Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- NF_PM Capanema_atualização Estatuto Servidor_RH_empenho 7674;
- NF_PM Clevelândia_Dívida Ativa;
- NF_PM Salgado Filho_Estatuto do Servidor_area de pessoal.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF00-033C-6006-2676 e informe o código CF00-033C-6006-2676

**Anexos:**

10_CND_MUNICIPAL.pdf
11_CND_TCEPR.pdf
12_CND_TCU.pdf
13_CND_TRABALHISTA.pdf
14_FGTS_27_10.pdf
15_DECLARACAO_PM_Chopinzinho_5OUTUBRO_declaracao_nao_parentesco.pdf
16_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf
17_TCE_PR_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
18_CNJ_Cadastro_Nacional_de_Condenacoes_Civeis_por_Ato_de_Improbidade_Administrativa_e_Inelegibilidade.pdf
19_NF_PM_Capanema_atualizacao_Estatuto_Servidor_RH_empenho_7674_.pdf
1_oficio_1_176_2022_IGAM_SOLICITAR_DOCUMENTOS.pdf
20_NF_PM_Clevelandia_Divida_Ativa.pdf
21_NF_PM_Salgado_Filho_Estatuto_do_Servidor_area_de_pessoal.pdf
2_Proposta_Curso_Sindicancia_e_PAD.pdf
3_Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Daniel_Pires_Christofoli_.PDF
4_CNPJ.pdf
5_Contrato_Social_Ltda.pdf
6_CERTIDAO_ESPECIFICAS_falencia_e_ou_concordata_inventario_23_08_2022.pdf
7_CND_CEIS.pdf
8_CND_Estadual.pdf
9_CND_FEDERAL.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF00-033C-6006-2676 e informe o código CF00-033C-6006-2676

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF00-033C-6006-2676

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/10/2022 11:06:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF00-033C-6006-2676

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA
# N°39332/2022

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
**CNPJ:** 32.651.451/0001-85
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
**ALVARÁ:** 20190114
**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR
**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 04/10/2022
**DATA DE VALIDADE:** 03/12/2022
**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2ZJX2HECR8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço *www.franciscobeltrao.pr.gov.br*

---

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2022 - 12:30:38
Qualquer rasura invalidará este documento.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

**Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

**O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.**

**Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:**
**a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
**b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

**Certidão emitida em 05/10/2022 14:48:57, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.**

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.**

**Código de controle desta certidão: 437039923**

**Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:47:52 do dia 05/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NRLB051022144752

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.651.451/0001-85
Certidão nº: 33452010/2022
Expedição: 04/10/2022, às 12:34:00
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**28/09/2022 a 27/10/2022

**Certificação Número:** 2022092802394285659389

Informação obtida em 04/10/2022 12:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – (IGAM PR)**
**CNPJ 32.651.451/0001-85**
**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida Francisco Beltrão-PR**
**Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.**

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de

funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 5 de Outubro de 2022.

EDUARDO ANZILIERO:06285690928

Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2022.10.05 15:56:44 -03'00'

**Eduardo Anziliero**
**CNPJ 32.651.451/0001-85**
**CPF 062.856.909-28**

**FILTROS APLICADOS:**

**Busca livre:** 32.651.451/0001-85

LIMPAR

**Data da consulta:** 10/10/2022 10:12:07
**Data da última atualização:** 08/10/2022 16:49:51

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

# Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: **Ambos** **Jurídica** **Física**

CPF/CNPJ: 32651451000185 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar Gerar Certidão Negativa

| Nome Pessoa | CPF/CNPJ | Núm. Processo |
|---|---|---|

Nenhum Requerido encontrado.

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

www.esnfs.com.br

| | |
|---|---|
| Número da Nota: | **1178** |
| Data e Hora da Emissão: | **27/09/2022 09:20:14** |
| Operador Emissor: | IAGP I. A. E. |

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **75972760000160** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE CAPANEMA**
Endereço: **Av.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CENTRO - 85760000**
Município: **Capanema** UF: **PR** e-Mail: **empenho@capanema.pr.gov.br**

| Cód. | Discriminação | Val.Serviço | Dedução | Base Cálc. | Alíq. | ISS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.02 | Referente inscrições no curso de Atualização do Estatuto do Servidor e a Modernização na área de Pessoal na Administração Pública, nos dias 22 e 23 de setembro de 2022, com o professor André Leandro Barbi de Souza, em Francisco Beltrão, sede IGAM PR, aos servidores: Rafaela Cristine Zoroteo Bach, Arieli Kaciara Wons, Vanessa Dietz e Luciana Zanon.<br><br>Empenho 7674/2022<br><br>CONTA<br>Sicoob – Agência 4342, C/C nº. 29657-0, banco 756, em nome de IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda<br>PIX: CNPJ:32.651.451/0001-85. | 5.160,00 | 0,00 | 5.160,00 | 4,17 | 215,17 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total Serviços (R$) | **5.160,00** | | | | | |
| Total ISS (R$) | **215,17** | | | | | |
| Retenções (R$) | COFINS | ISS (0,00) | PIS | IRRF | CSLL | INSS |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Líquido (R$) | **5.160,00** | | | | | |

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

## DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 356E7193.9927D684.EE60FE3B.5DCC1D83 (verificada em 27/09/2022 às 09:20:23) Equiplano – NFS-e 500.2005u

# Ofício 1.176/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Data:** 05/10/2022 às 14:23:07

**Setores envolvidos:**

PGM

**Documentação para efetivar contratação do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Prezado (a) Senhor (a):

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho tomou conhecimento que será realizado o curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", de 26 a 27 de outubro de 2022, em Curitiba - PR, despertando interesse do Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, deste Município em participar do curso.

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;

- currículo lates dos professores/palestrantes;

- contrato social;

- CNPJ;

- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;

- consulta CEIS, TCE e TCU; e

- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

**Anexos:**

Declaracao_de_Nao_Parentesco.doc
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
pdf_curso.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Cristiani Scariot Rosa da ... | 05/10/2022 14:23:28 | ICP-Brasil | CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19A6-804F-0CA4-9112**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padastro/Madastra | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

# A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Datas
26/10/2022 08:30 - 12:00
26/10/2022 13:30 - 17:00
27/10/2022 08:30 - 12:00

---

**Programa**

1. O dever de apurar uma irregularidade;

2. As responsabilidades e as suas espécies.

2.1 A responsabilidade disciplinar;

a. Advertência;

b. Suspensão;

b.1. O afastamento preventivo

c. Demissão;

d. Cassação de aposentadoria;

e. Destituição de posição de confiança;

2.2 A responsabilidade civil;

2.3 A responsabilidade penal;

2.4 Outras espécies de responsabilidades;

3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:

a) A sindicância investigativa;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Sumárias;

III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?

IV. O relatório e as suas possibilidades.

b) A sindicância punitiva;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Necessárias;

III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. O relatório e as suas possibilidades.

c) O processo administrativo disciplinar;

I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;

b. O inquérito administrativo:

b.1. Instrução;

b.2. Defesa;

b.3. O relatório e as suas possibilidades;

c. Julgamento;

d. Revisão.

4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).

5. A prescrição;

6. A suspensão condicional do processo.

7. Bibliografia

---

**Público-Alvo**

Servidores, membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, Membros do Controle Interno, Assessores Jurídicos e Procuradores Jurídicos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Chefes de áreas Administrativas e demais interessados no tema.

---

**Investimento**

| | |
|---|---|
| **Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM** | ***R$*1.290,00** |
| **Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM** | ***R$*1.190,00** |

---

**Professores**

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

É Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter. Membro e líder do eixo "Administração Pública e Novas Tecnologias" no Grupo de Pesquisa Novas Tecnologias, Processo e Relação de Trabalho, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/RS (2015). Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Coautor do artigo “O teletrabalho na Justiça do Trabalho da 4ª Região e o princípio da sustentabilidade”, publicado na revista Diretos Fundamentais e Justiça, Editora Fórum, além de autor do livro “O Regime Disciplinar Aplicado aos servidores estatutários e celetistas, pela IGAM Editora. Também foi coautor dos livros "A Procuradoria e a Assessoria Jurídica no Município", pela IGAM Editora, "Manual de Dicas - Advocacia Pública Municipal, Estadual e Federal" e "11.000 Questões Comentadas", ambos pela Editora Saraiva. Consultor e Instrutor de cursos no IGAM.

---

**Observações**

# Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

# Inscrição

A inscrição é assegurada mediante pagamento e/ou cópia de empenho encaminhada para igamparana@igam.com.br.

# Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

**Ofício 1- 1.176/2022**

**De:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Para:** -

**Data:** 05/10/2022 às 16:11:31

Olá, Boa tarde!

Seguem documentos solicitados.

Seguem notas fiscais de diversos cursos para comprovar o valor praticado em todos os treinamentos.

Atenciosamente.

**Anexos:**

Contrato_Social_Ltda__.zip

**Ofício 2- 1.176/2022**

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Data:** 07/10/2022 às 14:12:54

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se o envio da proposta do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município", tendo em vista que a proposta que veio em anexo é sobre o SUAS-PM.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

**Anexos:**

Proposta_SUAS_PM_Coronel_Domingos_Soares.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Cristiani Scariot Rosa da ... | 07/10/2022 14:13:17 | ICP-Brasil | CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5896-1A44-57CC-CF49**

**Ao Município de Coronel Domingos Soares, PR**

# *Compreendendo o Financiamento do SUAS*

*Curitiba, 29 e 30 de Setembro de 2022*

## *Programa*

1. A Política de Assistência Social
1.1 Matriz Constitucional e Legal
2. O Sistema Único da Assistência Social
2.1 Diretrizes e Princípios
2.2 Beneficiários
2.3 Níveis de Proteção Social do SUAS
2.3.1 Proteção Socia Básica
2.3.1.1 Serviços, Programas e Benefícios
2.3.2 Proteção Social de Média Complexidade
2.3.2.1 Serviços, Programas e Benefícios
2.3.3 Proteção Social Especial
2.3.3.1 Serviços, Programas e Benefícios
3. Financiamento do SUAS
3.1 NOB-SUAS
3.2 Blocos do Financiamento Federal
3.3 FMAS
3.3.1 Forma de Instituição
3.3.2 Requisitos
3.3.3 Gestor do Fundo Municipal
3.3.4 Receitas e despesas
3.4 FEAS
3.4.1 Adesão e requisitos
3.4.2 Despesas que podem ser custeadas com recursos do FEAS
4. Cofinanciamento Federal
4.1 Fundo Nacional da Assistência Social
4.2 Critérios para partilha
4.3 Critérios para recebimento

4.4 Contas e Componentes
5. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
6. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único
7. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos decorrentes e Emendas Parlamentares e Execução Orçamentária Própria do Ministério da Cidadania (Portaria nº 580/2020)
8. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos extraordinários destinados à Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública (Portaria nº 751/2022)
9. Despesas que podem ser custeadas com recursos do FNAS – Portaria STN 448/2002
10. Despesas de pessoal que podem ser custeadas com recursos do FNAS
11. Despesas com parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13019/2014) que podem ser custeadas com recursos do FNAS
12. Plano de Ação SUASweb
13. Demonstrativo de Execução Financeira SUASweb

# Apresentação

A política pública de Assistência Social se efetiva através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que compreende um conjunto integrado de serviços, programas e benefícios instituídos conforme o nível de proteção social básica e custeados por meio do financiamento compartilhado entre os Entes da Federação.

Assim, compreender a forma de financiamento do SUAS é muito importante para correta execução da política pública de Assistência Social.

Nesse sentido, lançamos este treinamento com o objetivo de orientar sobre o modelo de financiamento do SUAS, detalhando os critérios de partilha, o cofinanciamento federal, a constituição do Fundo Municipal da Assistência Social e o modelo de financiamento adotado pelo Fundo Estadual da Assistência Social.

O curso também abordará o tipo de recurso financeiro a ser utilizado no pagamento das despesas de acordo com os níveis de proteção social do SUAS, assim como as vedações legais previstas nos blocos do cofinanciamento federal do SUAS.

IGAM®
PARANÁ

# *Professora*

# *Ana Paula Coimbra Rodrigues*

*Advogada, pós-graduada em Direito Público, assessora e instrutora de capacitações em Gestão Pública, com ênfase na Política de Assistência Social.*

# *Cronograma*

*Data: 29 e 30 de Setembro de 2022*
*29/09/22 - 08h30 as 12h00*
*29/09/22 - 13h30 as 17h30*
*30/09/22 - 08h30 as 12h00*

# *Local:*

# Local:

**Curitiba, PR**

**Victoria Villa Hotel | Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010**

(valores de tarifa diferenciada para alunos do IGAM)

# Investimento

R$ 1.290,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffe break em todos os períodos do curso.

## *Observações*

*• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.*

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Atenciosamente,

Michella M. Moreira
Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos
Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR
www.igampr.com.br
(46) 99970 8582 (46) 2601 1977

**Ofício 3- 1.176/2022**

**De:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Para:** -

**Data:** 08/10/2022 às 16:37:44

Olá, me desculpe, foi errado.

Segue em anexo o arquivo correspondente ao curso de " A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município".

Atenciosamente,

**Anexos:**

Proposta_capacitacao_Sindicancia_e_PAD_25_e_26_10_PM_Chopinzinho_.pdf

IGAM®
PARANÁ

**Ao Município de Chopinzinho, PR**

# A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Curitiba, 26 e 27 de Outubro de 2022

## Programa

1. O dever de apurar uma irregularidade;
2. As responsabilidades e as suas espécies.
2.1 A responsabilidade disciplinar;
a. Advertência;
b. Suspensão;
b.1. O afastamento preventivo
c. Demissão;
d. Cassação de aposentadoria;
e. Destituição de posição de confiança;
2.2 A responsabilidade civil;
2.3 A responsabilidade penal;
2.4 Outras espécies de responsabilidades;
3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:
a) A sindicância investigativa;
I. Composição da Comissão;
II. Diligências Sumárias;
III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?
IV. O relatório e as suas possibilidades.
b) A sindicância punitiva;
I. Composição da Comissão;
II. Diligências Necessárias;
III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.
IV. O relatório e as suas possibilidades.
c) O processo administrativo disciplinar;
I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;
b. O inquérito administrativo:
b.1. Instrução;
b.2. Defesa;
b.3. O relatório e as suas possibilidades;
c. Julgamento;
d. Revisão.
4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).
5. A prescrição;
6. A suspensão condicional do processo.
7. Bibliografia.

**Obs: Casos práticos para serem resolvidos com os alunos durante o curso.**
****O Professor ajusta o conteúdo do curso com exemplos das legislações dos Municípios que irão participar.**

# *Professor*

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

Mestre em direito. Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal.Investigador Colaborador do Centro de Investigação Interdisciplinar Direitos Humanos, CIIDH, da Universidade do Minho, Braga, Portugal. Membro do Conselho Editorial da Revista da Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário, PR, ASSEJUR. Revisor de

artigos para a Revista Quaestio Iuris, publicação trimestral da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Autor de livros (O regime disciplinar - Aplicado aos servidores estatutários e celetistas). Vasta experiência com a administração pública, instrutor de curso e consultor jurídico do IGAM.

# Investimento

*** R$ 1.290,00 cada inscrição.**

# Cronograma

**Data: 26 e 27 de outubro de 2022**
**26/10/22 - 08h30 as 12h00**
**26/10/22 - 13h30 as 17h00**
**27/10/22 - 08h30 as 12h00**

# *Local:* ***Curitiba -PR***

***Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000***

## *Observações*

*• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.*

Atenciosamente,

Michella M. Moreira
Administrativo
IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos
Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR
www.igampr.com.br
(46) 99970 8582 (46) 2601 1977

**Ofício 4- 1.176/2022**

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Data:** 10/10/2022 às 09:03:55

Bom dia!

Confirmo recebimento.

Grata!

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Cristiani Scariot Rosa da ... | 10/10/2022 09:05:22 | ICP-Brasil | CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X... |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2CD9-8245-1323-2C0A**

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

www.esnfs.com.br

| | |
|---|---|
| Número da Nota: | **1075** |
| Data e Hora da Emissão: | **10/08/2022 11:40:38** |
| Operador Emissor: | IAGP I. A. E. |

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76161199000100** I.E.: I.M.: **303348**
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE CLEVELANDIA**
Endereço: **PRCA GETULIO VARGAS, 71 - CENTRO - 85530000**
Município: **Clevelândia** UF: **PR** e-Mail: **charles.salles@clevelandia.pr.gov.br**

| Cód. | Discriminação | Val.Serviço | Dedução | Base Cálc. | Alíq. | ISS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.02 | Referente inscrições no curso de Gestão Eficiente da Dívida Ativa Municipal Procedimentos e Soluções, em Cascavel, nos dias 30 e 31 de agosto de 2022, com as consultoras Fabiana Keller e Gisele Spies Chitolina, aos servidores Ellen da Silva Borges e Silas Hildor Friesen.<br><br>Nota de Empenho 4695/2022 | 2.580,00 | 0,00 | 2.580,00 | 4,24 | 109,39 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total Serviços (R$) | **2.580,00** | | | | | |
| Total ISS (R$) | **109,39** | | | | | |
| Retenções (R$) | COFINS | ISS (0,00) | PIS | IRRF | CSLL | INSS |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Líquido (R$) | **2.580,00** | | | | | |

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

## DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: F3BE1F86.2F4DA724.81C6F1EC.FAD2A69E (verificada em 10/08/2022 às 11:40:45) Equiplano – NFS-e 500.2005u

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

www.esnfs.com.br

| | |
|---|---|
| Número da Nota: | **1169** |
| Data e Hora da Emissão: | **21/09/2022 14:35:56** |
| Operador Emissor: | IAGP I. A. E. |

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **46999708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **igam.parana@gmail.com**

## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76205699000198** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE SALGADO FILHO**
Endereço: **RUA FRANCISCO ANATER , 50 - CENTRO - 85620000**
Município: **Salgado Filho** UF: **PR** e-Mail: **departamentocompras.sf@gmail.com**

| Cód. | Discriminação | Val.Serviço | Dedução | Base Cálc. | Alíq. | ISS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8.02 | Referente inscrição no curso de Atualização do Estatuto do Servidor e a Modernização na área de Pessoal na Administração Pública, nos dias 22 e 23 de setembro de 2022, com o professor André Leandro Barbi de Souza, em Francisco Beltrão, sede IGAM PR, ao servidor Diogo Willian Likes Pastre. | 1.290,00 | 0,00 | 1.290,00 | 4,17 | 53,79 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total Serviços (R$) | **1.290,00** | | | | | |
| Total ISS (R$) | **53,79** | | | | | |
| Retenções (R$) | COFINS | ISS (0,00) | PIS | IRRF | CSLL | INSS |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Líquido (R$) | **1.290,00** | | | | | |

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

## DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 5EB21D67.EE81D855.C4E168C8.0DA3A6AA (verificada em 21/09/2022 às 14:36:03) Equiplano – NFS-e 500.2005u

IGAM®
PARANÁ

**Ao Município de Chopinzinho, PR**

# A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Curitiba, 26 e 27 de Outubro de 2022

## Programa

1. O dever de apurar uma irregularidade;
2. As responsabilidades e as suas espécies.
2.1 A responsabilidade disciplinar;
a. Advertência;
b. Suspensão;
b.1. O afastamento preventivo
c. Demissão;
d. Cassação de aposentadoria;
e. Destituição de posição de confiança;
2.2 A responsabilidade civil;
2.3 A responsabilidade penal;
2.4 Outras espécies de responsabilidades;
3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:
a) A sindicância investigativa;
I. Composição da Comissão;
II. Diligências Sumárias;
III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?
IV. O relatório e as suas possibilidades.
b) A sindicância punitiva;
I. Composição da Comissão;
II. Diligências Necessárias;
III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.
IV. O relatório e as suas possibilidades.
c) O processo administrativo disciplinar;
I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;
b. O inquérito administrativo:
b.1. Instrução;
b.2. Defesa;
b.3. O relatório e as suas possibilidades;
c. Julgamento;
d. Revisão.
4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).
5. A prescrição;
6. A suspensão condicional do processo.
7. Bibliografia.

**Obs: Casos práticos para serem resolvidos com os alunos durante o curso.**
****O Professor ajusta o conteúdo do curso com exemplos das legislações dos Municípios que irão participar.**

# *Professor*

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

Mestre em direito. Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal.Investigador Colaborador do Centro de Investigação Interdisciplinar Direitos Humanos, CIIDH, da Universidade do Minho, Braga, Portugal. Membro do Conselho Editorial da Revista da Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário, PR, ASSEJUR. Revisor de

artigos para a Revista Quaestio Iuris, publicação trimestral da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Autor de livros (O regime disciplinar - Aplicado aos servidores estatutários e celetistas). Vasta experiência com a administração pública, instrutor de curso e consultor jurídico do IGAM.

# Investimento

*** R$ 1.290,00 cada inscrição.**

# Cronograma

**Data: 26 e 27 de outubro de 2022**
**26/10/22 - 08h30 as 12h00**
**26/10/22 - 13h30 as 17h00**
**27/10/22 - 08h30 as 12h00**

# *Local:* ***Curitiba -PR***

***Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000***

## *Observações*

*• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.*

Atenciosamente,

Michella M. Moreira
Administrativo
IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos
Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR
www.igampr.com.br
(46) 99970 8582 (46) 2601 1977

# Daniel Pires Christofoli

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/1763978170005851
ID Lattes: **1763978170005851**
Última atualização do currículo em 09/09/2022

Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, com a dissertação denominada "O direito ao trabalho significativo e a Teoria da Justiça de John Rawls: os princípios e os regimes institucionais". Investigador Colaborador do Centro de Investigação Interdisciplinar Direitos Humanos, CIIDH, da Universidade do Minho, Braga, Portugal. Membro do Conselho Editorial da Revista da Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário, PR, ASSEJUR. Revisor de artigos para a Revista Quaestio Iuris, publicação trimestral da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

**Nome** Daniel Pires Christofoli
**Nome em citações bibliográficas** CHRISTOFOLI, D. P.
**Lattes iD** http://lattes.cnpq.br/1763978170005851

## Endereço

**Endereço Profissional**
Instituto Gamma de Assessoria a Orgãos Públicos.
Rua dos Andradas 1560, 18º andar - Galeria Malcon
Centro
90026-900 - Porto Alegre, RS - Brasil
Telefone: (51) 32264808

## Formação acadêmica/titulação

**2013 - 2015**
Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3).
Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRITTER, Brasil.
Título: O Direito ao Trabalho Significativo e a Teoria da Justiça de John Rawls: Os Princípios e os Regimes Institucionais, Ano de Obtenção: 2015.
Orientador: Leandro Martins Zanitelli.
Palavras-chave: Teoria da Justiça; Trabalho Significativo; Princípios de Justiça; Regimes Institucionais.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

**2010 - 2012**
Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 432h).
Escola Superior da Magistratura Federal do Rio Grande do Sul, ESMAFE, Brasil.
Título: A Intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo na efetivação do direito fundamental a saúde.
Orientador: Guilherme Pinho Machado.
Bolsista do(a): Escola Superior da Magistratura Federal, ESMAFE, Brasil.

**2008 - 2009**
Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 432h).
Faculdade IDC, FIDC, Brasil.
Título: A Supremacia do Interesse Público ante o Postulado da Proporcionalidade.
Orientador: Yuri Schneider.

**2001 - 2006**
Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais.
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
Título: A Vítima no Processo Penal.
Orientador: Alexandre Wunderlich.

## Formação Complementar

**2010 - 2010**
Atualização em Língua Portuguesa. (Carga horária: 24h).
Faculdade IDC, FIDC, Brasil.

**2008 - 2008** Atualização em Informática. (Carga horária: 40h).
Faculdade IDC, FIDC, Brasil.

**2008 - 2008** Atualização em Língua Portuguesa. (Carga horária: 32h).
Faculdade IDC, FIDC, Brasil.

**2007 - 2007** Prática Processual Penal. (Carga horária: 88h).
Faculdade IDC, FIDC, Brasil.

**2005 - 2005** Oficinas Jurídicas OAB. (Carga horária: 12h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB-RS, Brasil.

**2004 - 2004** Extensão universitária em VI Semana Acadêmica Maurício Cardoso. (Carga horária: 29h).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

**2004 - 2004** Temas de Direitos Fundamentais. (Carga horária: 15h).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

**2003 - 2003** Extensão universitária em IV Semana Acadêmica Maurício Cardoso. (Carga horária: 25h).
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

## Atuação Profissional

**Vínculo institucional**
**2011 - Atual** Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 44

**Vínculo institucional**
**2014 - Atual** Vínculo: Outros, Enquadramento Funcional: Investigador
**Outras informações** Ocupo a função de investigador colaborador do Direitos Humanos - Centro de Investigação Interdisciplinar da Escola de Direito da Universidade do Minho, observada a linha de pesquisa "Empresas e Direitos Humanos".

**Vínculo institucional**
**2013 - 2015** Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Pesquisador
**Outras informações** Aluno Pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos da UniRitter.
**Atividades**
**03/2013 - Atual** Pesquisa e desenvolvimento, Unidade - Porto Alegre.
Linhas de pesquisa
Direitos Humanos e Justiça

**Vínculo institucional**
**2015 - 2015** Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Pesquisador
**Outras informações** Pesquisador atuante no grupo de pesquisa Grupo de Estudos de Direitos Fundamentais - GEDF, coordenado pelo Prof. Ingo Wolfgang Sarlet, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PPGD/ PUCRS.

**Vínculo institucional**
**2015 - 2015** Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Pesquisador
**Outras informações** Pesquisador membro do grupo de pesquisa Novas Tecnologias, Processo e Relação de Trabalho, coordenado pela Profa. Denise Fincato, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS - PPGD/PUCRS.
**Atividades**
**04/2015 - Atual** Pesquisa e desenvolvimento, Grupo de Estudos de Direitos Fundamentais - GEDF.
Linhas de pesquisa
Direitos Fundamentais
**03/2015 - Atual** Pesquisa e desenvolvimento, Grupo de Pesquisa Novas Tecnologias, Processo e Relação de Trabalho - NTPRT.
Linhas de pesquisa
Novas Tecnologias, Processo e Relações de Trabalho

**Vínculo institucional**
**2009 - 2010** Vínculo: Cargo em Comissão, Enquadramento Funcional: CC, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
**Outras informações** Assessoramento jurídico de natureza não contenciosa ao Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos de formulação de planos e programas de políticas públicas; orientação direta às autoridades na execução dos atos respectivos; orientação ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análises de

processos administrativos e judiciais; elaboração de pareceres técnicos, pesquisas, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência; exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participação em reuniões de Câmaras Executivas; exercício de presidência em Comissão de Sindicância, e execução de outras tarefas afins.

**Vínculo institucional**
**2013 - 2013**
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Palestrante - Direito Administrativ

**Outras informações**
Aulas acerca dos princípios regentes da Administração Pública. Organização Administrativa. Autarquias. Agências Reguladoras. Curso preparatório para a Magistratura Federal.

**Vínculo institucional**
**2006 - 2008**
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Prestador de serviços, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras informações**
Advocacia na área cível, administrativa e tributária, no âmbito estadual e federal, com prestação de diligências para escritórios do interior do Rio Grande do Sul e para os Estados de Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

**Vínculo institucional**
**2005 - 2006**
Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estágio na Terceira Turma, Carga horária: 30, Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras informações**
Juntada de acórdãos, publicação de expedientes, movimentação de processos e atendimento ao público.

**Vínculo institucional**
**2003 - 2005**
Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estágio no Departamento Jurídico, Carga horária: 30, Regime: Dedicação exclusiva.

**Outras informações**
Redação de peças junto ao contencioso cível, com ênfase em agravo de instrumento, recurso especial e extraordinário.

**Vínculo institucional**
**2012 - 2014**
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 20

**Vínculo institucional**
**2010 - 2011**
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 30

**Outras informações**
Docência na área de Direito Administrativo, com ênfase na teoria geral do Direito Público, voltada a preparação para concursos públicos.

**Vínculo institucional**
**2011 - 2011**
Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo

**Vínculo institucional**
**2012 - 2013**
Vínculo: Palestrante, Enquadramento Funcional: Colaborador

**Outras informações**
Docência na área de Direito Administrativo, com ênfase na teoria geral do Direito Público, voltada à preparação para Exame de Ordem e concursos públicos.

**Vínculo institucional**

| | |
|---|---|
| **2010 - 2011** | Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Administrativo, Carga horária: 30 |
| **Outras informações** | Docência na área de Direito Administrativo, com ênfase na preparação para concursos públicos. Aulas que englobam os princípios da Administração Pública, conceitos de Administração Pública direta e indireta, teoria do órgão, desconcentração e descentralização administrativa, Lei nº 8.112/90, bem como Lei nº 8666/93 e contratos administrativos. |

## Linhas de pesquisa

| | |
|---|---|
| **1.** | Direitos Humanos e Justiça |
| **2.** | Novas Tecnologias, Processo e Relações de Trabalho |
| **3.** | Direitos Fundamentais |

## Projetos de pesquisa

| | |
|---|---|
| **2015 - 2015** | A implementação do Teletrabalho como forma de crescimento econômico e social de Municípios em defasagem de postos de emprego<br>Descrição: A implementação do teletrabalho por meio de telecottages ou centro-satélites como forma de desenvolvimento econômico e social de municípios com defasagem de ocupação de mão-de-obra..<br>Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.<br>Alunos envolvidos: Graduação: (1) / Mestrado acadêmico: (1) / Doutorado: (1) .<br><br>Integrantes: Daniel Pires Christofoli - Coordenador / Denise Pires Fincato - Integrante / Andréa Siebeneichler - Integrante. |
| **2013 - 2015** | fundamentação moral e o impacto das obrigações de direitos humanos das empresas<br>Descrição: Pesquisador junto ao Projeto: Fundamentação moral e o impacto das obrigações de direitos humanos das empresas, sob a coordenação do Professor Leandro Martins Zanitelli, onde pretendem-se investigar fundamentos para atribuição de obrigação moral das empresas em relação à proteção e ao respeito das obrigações de direitos humanos, com base em trabalhos recentemente desenvolvidos, e o impacto dessas obrigações em casos em que as empresas participam indiretamente ou se beneficiem da ação de um terceiro (Estado) que viola direitos humanos, e nos casos em que as empresas deixam de agir para evitar tais violações, quando havidas dentro da sua esfera de influência. Objetivo principal: estabelecer parâmetros para as obrigações de direitos humanos das empresas. Objetivo específico (1): revisar a literatura acerca do fundamento moral das obrigações de direitos humanos das empresas. Objetivo específico (2): desenvolver argumentos morais acerca das obrigações de direitos humanos das empresas. Objetivo específico (3): avaliar o impacto das obrigações de direitos humanos das empresas. Trata-se de um trabalho de revisão de literatura e de construção de argumentos sobre o fundamento moral das obrigações de direitos humanos das empresas e de hipóteses sobre o impacto dessas obrigações e da aplicação de eventuais sanções pelo seu descumprimento..<br>Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.<br>Alunos envolvidos: Graduação: (1) / Mestrado acadêmico: (2) .<br><br>Integrantes: Daniel Pires Christofoli - Integrante / Leandro Martins Zanitelli - Coordenador / Euzébia Krusser Ferrari - Integrante / Carolina Santos Panizzi - Integrante. |
| **2013 - 2015** | Direito ao trabalho significativo na Teoria de John Rawls<br>Descrição: O trabalho de pesquisa tem por objetivo geral realizar a releitura do tema direito ao trabalho significativo a partir das linhas traçadas por John Rawls, em sua obra Teoria da Justiça como Eqüidade, em busca de um fundamento para a sua definição e aplicação enquanto base social do autorrespeito, através de políticas públicas, no direito da empresa. Ademais, tem por objetivos específicos: a) Definir o que é o direito ao trabalho significativo; b) Verificar a existência do direito ao trabalho significativo enquanto base social do autorrespeito na obra Teoria da Justiça como Equidade, de John Rawls; c) Considerar quais políticas públicas são capazes de satisfazer ao direito ao trabalho significativo e d) Descrever os efeitos de políticas públicas sobre o direito ao trabalho significativo no direito da empresa..<br>Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.<br>Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) .<br><br>Integrantes: Daniel Pires Christofoli - Coordenador / Leandro Martins Zanitelli - Integrante. |

## Membro de corpo editorial

| | |
|---|---|
| **2018 - Atual** | Periódico: Revista da Assejur |

## Revisor de periódico

| | |
|---|---|
| **2017 - Atual** | Periódico: REVISTA QUAESTIO IURIS |

## Áreas de atuação

| | |
|---|---|
| **1.** | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito. |
| **2.** | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo. |
| **3.** | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional. |

## Idiomas

| | |
|---|---|
| **Português** | Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem. |
| **Inglês** | Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem. |
| **Espanhol** | Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco. |

## Produções

### Citações

**Outras**

Total de trabalhos:1 Total de citações:1

Daniel Pires Christofoli Data: 25/09/2015

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Revisiting The Right to Meaningful Work and the Theory of Justice by John Rawls. PoLaR Portuguese Law Review, v. 5, p. 1-15, 2022.
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A instituição da taxa de preservação ambiental: uma análise da legislação de Bombinhas e do PLC nº 1393/2015, de Florianópolis. Revista da Assejur, v. 2, p. 178-200, 2018.
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**; HERMANY, R. . O poder de emenda no processo legislativo municipal brasileiro. Revista das Assembleias Municipais, v. 03, p. 47-58, 2017.
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**; FINCATO, D. P. . O teletrabalho na Justiça do Trabalho da 4ª Região e o princípio da sustentabilidade. Direitos Fundamentais & Justiça, v. 10, p. 5-320, 2016.
5. **CHRISTOFOLI, D. P.**; Guilherme Pinho Machado . A intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo na efetivação do direito fundamental à saúde e o princípio da separação de poderes. Revista de Doutrina 4ª Região, v. 64, p. 01-35, 2015.
6. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Revista Questões Atuais de Direito Local, v. 8, p. 55-74, 2015.
7. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . O Município na Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Organização da Atividade Jurídica Pública no Âmbito Local. Revista Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do RS, v. 2, p. 120-148, 2014.
8. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A intervenção do poder judiciário no poder executivo na efetivação do direito fundamental a saúde e o princípio da separação de poderes. Revista da Faculdade de Direito Uniritter, v. 12, p. 130-152, 2014.
9. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Supremacia do Interesse Público ante o Postulado da Proporcionalidade - A Construção de um Parque e Marina na Região do Delta do Jacuí Próximo à Praia de Paquetá. REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, v. 24, p. 10-20, 2009.

### Livros publicados/organizados ou edições

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Regime Disciplinar Aplicado aos Servidores Estatutários e Celetistas. 2. ed. Porto Alegre: IGAM Editora, 2022. v. 1. 215p .
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Regime Disciplinar Aplicados aos Servidores Estatuários e Celetistas. 1. ed. Porto Alegre: IGAM Editora, 2019. v. 1. 223p .
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A Procuradoria e a Assessoria Jurídica no Município. 1. ed. Porto Alegre: IGAM Editora, 2018. v. 1. 184p .
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**; FINCATO, D. P. . Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI. I. ed. Florianópolis: Santa Catarina, 2015. v. I. 23p .

## Capítulos de livros publicados

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SIEBENEICHLER, A. . A implementação do teletrabalho como forma de crescimento econômico e social de municípios com defasagem de postos de empregos. In: Denise Pires Fincato. (Org.). Novas Tecnologias, processo e relações de trabalho. 1ed.Porto Alegre: Editora Sapiens, 2015, v. I, p. 233-260.
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. FILOSOFIA DO DIREITO II: XXIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. In: CONPEDI;UFPB. (Org.). O DIREITO AO TRABALHO SIGNIFICATIVO E A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS. 23ed.Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 23, p. 236-260.
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Direito Administrativo. In: Marcelo Hugo da Rocha. (Org.). Manual de dicas: Advocacia Pública Municipal, Estadual e Federal. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 13-27.
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Direito Administrativo. In: Marcelo Hugo da Rocha. (Org.). 11.000 Questões Comentadas. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 23-184.

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Primavera-verão e a redução da jornada de trabalho nos Poderes Municipais. Jornal Estado do Direito, Site - Coluna, 29 set. 2015.
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Por que os surfistas devem ser alimentados - part 2. Jornal Estado de Direito, http://estadodedireito.com.br/, 27 ago. 2015.
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O princípio da legalidade e a caixinha. Jornal Estado de Direito, site - coluna, 30 jun. 2015.
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Por que os surfistas devem ser alimentados? Parte 1. Estado de Direito, Página na Internet do Jornal, 11 jun. 2015.
5. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Direito ao Trabalho Significativo - Uma Proteção Moral contra o Trabalho Escravo Contemporâneo. Estado de Direito, Página na Internet do Jornal, 30 maio 2015.

## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**; FARIAS, G. C. . O direito ao trabalho decente enquanto garantia da dignidade humana, o princípio da não discriminação e o trabalho escravo contemporâneo: Elementos para uma discussão. In: Sociology Of Law on The Move 2015 - Perspectives from Latin America, 2015, Canoas. ANAIS 2015 - CONGRESSO DO MESTRADO EM DIREITO E SOCIEDADE DO UNILASALLE. Canoas: Unilasalle, 2015. v. 1. p. 2-4072.

## Apresentações de Trabalho

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Direito e a Oportunidade ao Trabalho Significativo. 2014. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

## Outras produções bibliográficas

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Paradoxo de Gérson. Porto Alegre: Nova Prova, 2008 (Conto).

## Assessoria e consultoria

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SILVA, F. M. . Orientação Técnica IGAM nº 2362. 2013.
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Orientação Técnica IGAM nº 7478. 2011.

## Trabalhos técnicos

## Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Comentário sobre a Extinção de Fundações Públicas Estaduais e a Demissão de Empregados Públicos Celetistas. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A importância da gestão Adequada das Exonerações e do Pagamento das Recisões no termino do Mandato. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Desvio de Função na Administração Pública. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A demissão de empregados públicos celetistas. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Contratação temporária. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

## Redes sociais, websites e blogs

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A inclusão do direito público no novo Código de Processo Civil ? CPC. 2016; Tema: Alterações no novo CPC. (Blog).
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O novo estatuto das empresas estatais. 2016; Tema: Direito Público. (Blog).
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O eSocial e a Administração Pública: Um primeiro olhar jurídico sobre o tópico. 2016; Tema: eSocial. (Blog).
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**. As multas de trânsito e o dever de instauração do devido processo disciplinar. 2016; Tema: Direito Público. (Blog).
5. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A grande questão do concurso de Fernando de Noronha. 2016; Tema: Concurso Público. Requisitos. Candidatos. Inscrição.. (Blog).
6. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Lei Federal nº 13.303, de 2016, e o conceito de compliance.. 2016; Tema: Lei das paraestatais. (Blog).
7. **CHRISTOFOLI, D. P.**. É inconstitucional proibir a inscrição em concurso público de candidatos com certas tatuagens. 2016; Tema: Concurso Público. Requisitos para ingresso em cago público.. (Blog).
8. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Sustentabilidade e a Revisão dos Princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal. 2015; Tema: Princípio da Sustentabilidade na Administração Pública. (Blog).
9. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O teletrabalho enquanto elemento tecnológico de modernização da Administração Pública: Erros e acertos do sistema, a partir da experiência normativa. 2015; Tema: Teletrabalho. (Blog).
10. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Procuradoria Jurídica e a Nova Reforma Administrativa. 2015; Tema: Procuradoria Jurídica: Cargos, carreira e remuneração. (Blog).
11. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Tripartindo o conceito de trabalho significativo para sua aplicação na administração pública. 2014; Tema: Trabalho Significativo. (Blog).
12. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Você sabe o que é direito ao trabalho significativo e qual sua relação com a administração pública?. 2014; Tema: Direito ao Trabalho Significativo. (Blog).

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A aplicação da Lei Federal n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) no município a partir das alterações produzidas pela Lei Federal n. 14.230, de 2021.. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Curso de Direito Administrativo. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Sindicância Investigativa e a Sindicância Punitiva no Município. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A sindicância e o processo administrativo disciplinar no município ? In company Bagé. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A Atualização do Estatuto do Servidor e a Modernização na área de Pessoal na Administração Pública. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SILVA, F. M. . A Lei Geral De Proteção De Dados (Lei N. 13.709, De 2018) Aplicada aos Municípios - Curso In Company PM de Sapiranga. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
8. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Processo Administrativo Especial ? PAE aplicado ao Município. 2021. .
9. **CHRISTOFOLI, D. P.**. I EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
10. **CHRISTOFOLI, D. P.**. II EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
11. **CHRISTOFOLI, D. P.**. III EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
12. **CHRISTOFOLI, D. P.**. IV EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
13. **CHRISTOFOLI, D. P.**. V EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
14. **CHRISTOFOLI, D. P.**. VI EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
15. **CHRISTOFOLI, D. P.**. VII EDIÇÃO - SEMINÁRIO TÉCNICO DO IGAM - CONHECENDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ? UMA VISÃO GERAL. 2021. .
16. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709, DE 2018) APLICADA AOS MUNICÍPIOS. 2021. .
17. **CHRISTOFOLI, D. P.**; PERUZATTO, C. . Técnicas de expressão e de oratória para Instrutores. 2021. .
18. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2021. .
19. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2021. .
20. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Os Principais Procedimentos do Departamento de Recursos Humanos. 2021. .
21. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SILVA, F. M. . A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
22. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SILVA, F. M. . A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N. 13.709, de 2018) aplicada aos Municípios - IGAM SC. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
23. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Regime Disciplinar Aplicados aos Servidores Estatuários e Celetistas. 2019. .
24. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Curso de Direito Administrativo Básico. 2019. .
25. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Processo Administrativo Especial ? PAE aplicado ao Município. 2019. .
26. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Estágio de Estudantes na Administração Pública Municipal: Aspectos Gerais da regulamentação, da contratação e do controle. 2019. .
27. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Procuradoria e a Assessoria Jurídica no Município. 2019. .
28. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Regime Disciplinar Aplicados aos Servidores Estatuários. 2019. .
29.

**CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para Servidores Estatutários e Celetistas. 2018. .

30. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Módulo I- Teoria Aplicada ao Processo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2018. .
31. **CHRISTOFOLI, D. P.**. I SIETEC - A Lei de Responsabilidade Fiscal interpretada pelos Tribunais. 2018. .
32. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A atuação da Procuradoria Jurídica e da Assessoria Jurídica nos Poderes Executivo e Legislativo. 2018. .
33. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SANTANNA, G. S. . Curso de Direito Administrativo. 2018. .
34. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Módulo II ? Como fazer na Prática o Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância. 2018. .
35. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Como fazer na prática o Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância. 2018. .
36. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A aplicação da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) no Âmbito Municipal. 2018. .
37. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Atuação da Procuradoria Jurídica Municipal nos Poderes Executivo e Legislativo: As demandas judiciais e extrajudiciais. 2017. .
38. **CHRISTOFOLI, D. P.**. XV Encontro de Mesas Diretoras. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
39. **CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2017. .
40. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A atuação da procuradoria e da assessoria jurídica no âmbito municipal. 2017. .
41. **CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Módulo III - O Regime Disciplinar do Servidor. 2017. .
42. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Lei de Improbidade Administrativa e a sua Aplicação na Administração Pública Municipal. 2017. .
43. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Curso de Direito Administrativo. 2016. .
44. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Lei de Improbidade Administrativa e a sua Aplicabilidade na Administração Pública Municipal. 2016. .
45. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Curso de Direito Administrativo. 2016. .
46. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi ; AZEVEDO, T. M. . Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - Servidores Estatutários e Celetistas. 2016. .
47. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi ; AZEVEDO, T. M. . Curso Prático de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2016. .
48. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Crimes contra a Administração Pública e o Final de Mandato. 2016. .
49. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - Servidores Estatutários e Celetistas. 2015. .
50. **CHRISTOFOLI, D. P.**. XIII Encontro de Mesas Diretoras. 2015. .
51. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A atuação da Procuradoria Jurídica Municipal nos Poderes Executivo e Legislativo. 2015. .
52. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Regime Disciplinar do Servidor Público. 2015. .
53. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Lei de Improbidade Administrativa e a sua aplicabilidade na Administração Pública Municipal. 2015. .
54. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Execução dos contratos administrativos e o Processo Administrativo Especial. 2015. .
55. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Lei de Improbidade Administrativa e a sua Aplicabilidade na Administração Pública Municipal. 2015. .
56. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A atuação da Procuradoria Jurídica Municipal nos Poderes Executivo e Legislativo: As demandas judiciais, extrajudiciais e a procuradoria fazendária. 2015. .
57. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Direito Administrativo Básico. 2014. .
58. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A atuação da Procuradoria Jurídica. 2014. .
59. **CHRISTOFOLI, D. P.**; Bruna Refosco ; SANTOS, V. M. ; AZEVEDO, T. M. ; André Barbi . XII Encontro Técnico de Câmaras Municipais e Mesas Diretoras. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
60. **CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Regime Disciplinar para servidores estatutários e celetistas. 2014. .
61. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Origem e Noções do Direito Administrativo. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
62. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Poderes Administrativo - O Poder de Polícia. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
63. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Poderes da Administração. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
64. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A atuação da Procuradoria Jurídica Municipal nos Poderes Executivo e Legislativo: As demandas judiciais e extrajudiciais. 2014. .
65. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . Execução dos contratos administrativos e a aplicação das penalidades administrativas. 2014. .
66. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi ; MILESCKI, H. S. . A atuação da Procuradoria Jurídica nos Poderes Executivo e Legislativo: As demandas judiciais, extrajudiciais e o controle do Tribunal de Contas. 2014. .
67. **CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Regime disciplinar para servidores estatutários e celetistas. 2013. .
68. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SANTOS, V. M. . A execução dos contratos administrativos. 2013. .
69. **CHRISTOFOLI, D. P.**; AZEVEDO, T. M. . Regime disciplinar para servidores estatutários e celetistas. 2013. .
70. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . A atuação das Procuradorias e Assessorias Jurídicas Municipais. 2013. .
71. **CHRISTOFOLI, D. P.**; SANTOS, V. M. . A execução dos contratos administrativos e o Processo Administrativo Especial. 2013. .
72. **CHRISTOFOLI, D. P.**; Bruna Refosco . Direito Administrativo Básico. 2013. .
73. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Administração Pública. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
74. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Direito Administrativo Regulador. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
75. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Responsabilidade Civil do Estado. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
76. **CHRISTOFOLI, D. P.**. O Regime da Terceirização. 2012. .
77. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Atos Administrativos: Teoria e Prática. 2012. .
78. **CHRISTOFOLI, D. P.**. A Execução dos Contratos Administrativos e o Processo Administrativo Especial. 2012. .
79. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2012. .
80. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. 2011. .
81. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Lei nº 8.112/90 - Estatutos dos Servidores Públicos Federais. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
82. **CHRISTOFOLI, D. P.**. Brigada Militar - RS - Capitão - Direito Administrativo. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Apostila).

### Artes Cênicas

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**; CHRISTOFOLI, E. P. . Final da Linha. 2014. Audiovisual.
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**; CHRISTOFOLI, E. P. . O Curinga. 2009. Audiovisual.
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**; CHRISTOFOLI, E. P. . Memórias de uma Guerra. 2006. Audiovisual.

## Bancas

### Outras participações

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**; GILLET, S.; PIANTA, E.. Workshop de pesquisa jurídica. 2015. Instituto de Pesquisa Gianelli Martins.
2. FINCATO, D. P.; GUIMARAES, C.; **CHRISTOFOLI, D. P.**; COELHO, C.; MACEDO, F.. Chamada de Artigos - Série Novas Tecnologias: Processo e Relações de Trabalho. 2015. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
3. **CHRISTOFOLI, D. P.**; FINCATO, D. P.; GILLET, S.; GUIMARAES, C.; RIBAS, J.. Workshop de Pesquisa ? Avaliação de Projetos de Pesquisa para Iniciação Científica e Trabalhos Acadêmicos. 2015. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**; FINCATO, D. P.; GILLET, S.; COELHO, C.; BOFF, C. M.. II Simpósio Sobre Direito do Trabalho e Tecnologia. 2015. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
5. **CHRISTOFOLI, D. P.**; MICHEL, V. F.; BORSATTO, R.. Terceiro Concurso de Sustentações Orais do UniRitter. 2015. Centro Universitário Ritter dos Reis.
6. Everton de Jesus; USTARROZ, E.; **CHRISTOFOLI, D. P.**. Avaliador na Banca Examinadora dos trabalhos submetidos na X SEPesq - UniRitter. 2014. Centro Universitário Ritter dos Reis.

## Eventos

1. Contratos Públicos e Controle da Administração em Tempos de Pandemia",. 2020. (Encontro).
2. Curso sobre o Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS ? LICITACON. 2020. (Outra).
3. Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico. 2020. (Outra).
4. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. 2020. (Outra).
5. Noções Gerais sobre Licitações. 2020. (Outra).
6. Webconferência: Lei Geral de Proteção de Dados e o Poder Público - Parte 1. 2020. (Seminário).
7. II Seminário de Estudos Jurídicos Aplicados ao Município - ACADEJAM. 2018. (Outra).
8. I Seminário de Recursos Humanos do Município de Guaíba.Responsabilidades do servidor. 2017. (Seminário).
9. A Lei Anticorrupção e sua Aplicação no Município. 2016. (Outra).
10. A responsabilidade do gestor público local em Portugal e a Autonomia Financeira dos Municípios. 2016. (Outra).
11. Brainstorming: O Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista Lei 13.303 de 30/6/2016. 2016. (Encontro).
12. Como implantar o E-Social no órgão público. 2016. (Outra).
13. O Empoderamento da Mulher no Poder Público e a Efetividade das Políticas Públicas para a Mulher. 2016. (Outra).
14. Siapes - Versão WEB e Versão DESKTOP. 2016. (Outra).
15. VI Encontro Nacional Sobre Controle e Gestão Pública. 2016. (Encontro).
16. A Advocacia Pública e a OAB. 2015. (Outra).
17. Cobrança Administrativa e Judicial da Dívida Ativa. 2015. (Outra).
18. Desmistificando o direito.Desmistificando a atuação da advocacia pública municipal. 2015. (Encontro).
19. Estrutura e funcionamento da unidade gestora do RPPS. 2015. (Outra).
20. II Simpósio Sobre Direito do Trabalho e Tecnologia.A Implementação do Teletrabalho como Forma de Crescimento Econômico e Social de Municípios com Defasagem de Postos de Emprego. 2015. (Seminário).
21. II Simpósio Sobre Direito do Trabalho e Tecnologia.O eSocial e a Administração Pública. 2015. (Simpósio).
22. Reflexões sobre gestão pública, o princípio da eficiência e a crise financeira do Estado. 2015. (Encontro).
23. Sociology of Law on the move: Perspectives from Latin America. O direito ao trabalho decenten enquanto garantia da dignidade humana, o princípio da não discriminação e o trabalho escravo contemporâneo: elementos para uma discussão. 2015. (Congresso).
24. IV Salão da Pós-Graduação - UFRGS.O trabalho significativo e o direito a sua realização. 2014. (Seminário).
25. Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação - X SEPesq.Conceituando o direito e a oportunidade ao trabalho significativo. 2014. (Seminário).
26. Seminário de Pós-Graduação - Universidade Feevale.O direito ao trabalho significativo enquanto base social do autorrespeito e o princípio da diferença de John Rawls. 2014. (Seminário).
27. VI Colóquio Nacional de Direitos Humanos.O direito e a oportunidade ao trabalho significativo. 2014. (Outra).
28. XII Encontro Técnico de Câmaras Municipais e Mesas Diretoras.A Responsabilidade da Mesa Diretora na Gestão de Pessoas e na Organização de Cargos em Comissão, de Cargos Efetivos e de Plano de Carreira dos Servidores da Câmara de Vereadores. 2014. (Encontro).

29. XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. O direito ao trabalho significativo e a Teoria da Justiça de John Rawls. 2014. (Congresso).
30. Direitos Fundamentais, Proporcionalidade e Argumentação (Robert Alexy). Realizado pelo Ministério Público e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com o apoio do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Acadêmico em Direito do UniRitter. 2013. 2013. (Encontro).
31. Direitos Humanos, Direitos Sexuais e Direito de Família na Corte Europeia de Direitos Humanos (Daniel Borrilo) - Centro Universitário Ritter dos Reis). 2013. (Encontro).
32. Organização e Estruturação do Poder Executivo - IGAM. 2011. (Encontro).
33. Prático de Técnica Legislativa aplicado a elaborar lei - IGAM. 2011. (Encontro).
34. Processo Administrativo e Sindicância. 2011. (Encontro).
35. I Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil: Tendências e Reformas. 2005. (Congresso).
36. V Fórum Social Mundial. 2005. (Congresso).
37. I Congresso Internacional Transdiciplinar Ambiente e Direito e VI Seminário de Direito Ambiental. 2004. (Congresso).
38. Temas de Direitos Fundamentais. 2004. (Outra).
39. VI Semana Acadêmica Maurício Cardoso. 2004. (Congresso).
40. IV Semana Acadêmica Maurício Cardoso. 2003. (Outra).

1. **CHRISTOFOLI, D. P.**. I SIETEC - A Lei de Responsabilidade Fiscal e a sua Interpretação Atualizada. 2018. (Outro).
2. **CHRISTOFOLI, D. P.**; André Barbi . Seminário sobre o empoderamento e políticas para a mulher nos municípios. 2017. (Outro).
3. FINCATO, D. P. ; GUIMARAES, C. ; **CHRISTOFOLI, D. P.** . II Simpósio Sobre Direito do Trabalho e Tecnologia. 2015. (Outro).
4. **CHRISTOFOLI, D. P.**; FINCATO, D. P. . Workshop de Pesquisa ? Avaliação de Projetos de Pesquisa para Iniciação Científica e Trabalhos Acadêmicos. 2015. (Outro).

## Outras informações relevantes

Ainda, pelo Programa de Mestrado em Direitos Humanos, pela UniRitter Laureate International Universities, realizou seu estágio docente, supervisionado pelo Professor/Orientador Leandro Martins Zanitelli, na disciplina de Teoria Geral do Contrato para os alunos das turmas CMA e CMB do Eixo III de 2013/2, atingindo o número total de 38 horas/aula.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 32.651.451/0001-85<br>MATRIZ | | 04/02/2019 |

| NOME EMPRESARIAL |
|---|
| IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA |

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| IGAM PARANA | ME |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|---|
| 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
|---|
| 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA |
|---|
| 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R MINAS GERAIS | 1391 | SALA 502 ANDAR 5, EDIF ELLON |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.601-060 | NOSSA SENHORA APARECIDA | FRANCISCO BELTRAO | PR |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| IGAMPARANA@IGAM.COM.BR | (46) 9908-6422 |

| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) |
|---|
| ***** |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 04/02/2019 |

| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|
| |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2022** às **12:03:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

# IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85** 

**EDUARDO ANZILIERO,** brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI,** com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Eduardo

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio EDUARDO ANZILIERO, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALORES |
|---|---|---|
| EDUARDO ANZILIERO | 100.000 | 100.000,00 |
| MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA | 20.000 | 20.000,00 |
| TOTAL | 120.000 | 120.000,00 |

Eduardo

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALORES |
|---|---|---|
| EDUARDO ANZILIERO | 60.000 | 60.000,00 |
| MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA | 60.000 | 60.000,00 |
| TOTAL | 120.000 | 120.000,00 |

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

Eduardo

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**
**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO,** brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM,** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA,** com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALORES |
|---|---|---|
| EDUARDO ANZILIERO | 60.000 | 60.000,00 |
| MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA | 60.000 | 60.000,00 |
| TOTAL | 120.000 | 120.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA,** com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

BELTRÃO

EDUARDO ANZILIERO

BELTRÃO

MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.**
**PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000413429. NIRE: 41209261297.**
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PUBLICA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**CURITIBA, 29/01/2020**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação**

Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
## Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 23 de Agosto de 2022

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE*

Código Validador TJPR: CACC.0061.38DBCGCG.02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 14:58:11 do dia 05/10/2022 , com validade até o dia 04/11/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HcHT3BzQhJsGTLYXfjlJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 027766007-70**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/01/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:34 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2023.
Código de controle da certidão: **B54F.B1E7.0E9B.4E1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Ofício 1.176/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Data:** 05/10/2022 às 14:23:07

**Setores envolvidos:**

PGM

**Documentação para efetivar contratação do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Prezado (a) Senhor (a):

A Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho tomou conhecimento que será realizado o curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", de 26 a 27 de outubro de 2022, em Curitiba - PR, despertando interesse do Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, deste Município em participar do curso.

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;

- currículo lates dos professores/palestrantes;

- contrato social;

- CNPJ;

- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;

- consulta CEIS, TCE e TCU; e

- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19A6-804F-0CA4-9112 e informe o código 19A6-804F-0CA4-9112

**Anexos:**

Declaracao_de_Nao_Parentesco.doc
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
pdf_curso.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19A6-804F-0CA4-9112 e informe o código 19A6-804F-0CA4-9112

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 19A6-804F-0CA4-9112

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 05/10/2022 14:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19A6-804F-0CA4-9112

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., n° ....., no Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padastro/Madastra | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

# A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Datas
26/10/2022 08:30 - 12:00
26/10/2022 13:30 - 17:00
27/10/2022 08:30 - 12:00

---

**Programa**

1. O dever de apurar uma irregularidade;

2. As responsabilidades e as suas espécies.

2.1 A responsabilidade disciplinar;

a. Advertência;

b. Suspensão;

b.1. O afastamento preventivo

c. Demissão;

d. Cassação de aposentadoria;

e. Destituição de posição de confiança;

2.2 A responsabilidade civil;

2.3 A responsabilidade penal;

2.4 Outras espécies de responsabilidades;

3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:

a) A sindicância investigativa;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Sumárias;

III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?

IV. O relatório e as suas possibilidades.

b) A sindicância punitiva;

I. Composição da Comissão;

II. Diligências Necessárias;

III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.

IV. O relatório e as suas possibilidades.

c) O processo administrativo disciplinar;

I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;

b. O inquérito administrativo:

b.1. Instrução;

b.2. Defesa;

b.3. O relatório e as suas possibilidades;

c. Julgamento;

d. Revisão.

4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).

5. A prescrição;

6. A suspensão condicional do processo.

7. Bibliografia

---

**Público-Alvo**

Servidores, membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, Membros do Controle Interno, Assessores Jurídicos e Procuradores Jurídicos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Chefes de áreas Administrativas e demais interessados no tema.

---

**Investimento**

| | |
|---|---|
| **Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM** | ***R$*1.290,00** |
| **Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM** | ***R$*1.190,00** |

---

**Professores**

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

É Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter. Membro e líder do eixo "Administração Pública e Novas Tecnologias" no Grupo de Pesquisa Novas Tecnologias, Processo e Relação de Trabalho, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC/RS (2015). Assessor Jurídico no Município de Canoas- RS (2009-2010). Coautor do artigo “O teletrabalho na Justiça do Trabalho da 4ª Região e o princípio da sustentabilidade”, publicado na revista Diretos Fundamentais e Justiça, Editora Fórum, além de autor do livro “O Regime Disciplinar Aplicado aos servidores estatutários e celetistas, pela IGAM Editora. Também foi coautor dos livros "A Procuradoria e a Assessoria Jurídica no Município", pela IGAM Editora, "Manual de Dicas - Advocacia Pública Municipal, Estadual e Federal" e "11.000 Questões Comentadas", ambos pela Editora Saraiva. Consultor e Instrutor de cursos no IGAM.

---

**Observações**

# Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

# Inscrição

A inscrição é assegurada mediante pagamento e/ou cópia de empenho encaminhada para igamparana@igam.com.br.

# Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

**Ofício 1- 1.176/2022**

**De:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Para:** -

**Data:** 05/10/2022 às 16:11:31

Olá, Boa tarde!

Seguem documentos solicitados.

Seguem notas fiscais de diversos cursos para comprovar o valor praticado em todos os treinamentos.

Atenciosamente.

**Anexos:**

Contrato_Social_Ltda__.zip

# Ofício 2- 1.176/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Data:** 07/10/2022 às 14:12:54

**Setores envolvidos:**

PGM

**Documentação para efetivar contratação do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se o envio da proposta do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município", tendo em vista que a proposta que veio em anexo é sobre o SUAS-PM.

Atenciosamente,

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

**Anexos:**

Proposta_SUAS_PM_Coronel_Domingos_Soares.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5896-1A44-57CC-CF49 e informe o código 5896-1A44-57CC-CF49

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5896-1A44-57CC-CF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/10/2022 14:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5896-1A44-57CC-CF49

**Ao Município de Coronel Domingos Soares, PR**

# *Compreendendo o Financiamento do SUAS*

*Curitiba, 29 e 30 de Setembro de 2022*

## *Programa*


1. A Política de Assistência Social
1.1 Matriz Constitucional e Legal
2. O Sistema Único da Assistência Social
2.1 Diretrizes e Princípios
2.2 Beneficiários
2.3 Níveis de Proteção Social do SUAS
2.3.1 Proteção Socia Básica
2.3.1.1 Serviços, Programas e Benefícios
2.3.2 Proteção Social de Média Complexidade
2.3.2.1 Serviços, Programas e Benefícios
2.3.3 Proteção Social Especial
2.3.3.1 Serviços, Programas e Benefícios
3. Financiamento do SUAS
3.1 NOB-SUAS
3.2 Blocos do Financiamento Federal
3.3 FMAS
3.3.1 Forma de Instituição
3.3.2 Requisitos
3.3.3 Gestor do Fundo Municipal
3.3.4 Receitas e despesas
3.4 FEAS
3.4.1 Adesão e requisitos
3.4.2 Despesas que podem ser custeadas com recursos do FEAS
4. Cofinanciamento Federal
4.1 Fundo Nacional da Assistência Social
4.2 Critérios para partilha
4.3 Critérios para recebimento

4.4 Contas e Componentes
5. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão SUAS
6. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único
7. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos decorrentes e Emendas Parlamentares e Execução Orçamentária Própria do Ministério da Cidadania (Portaria nº 580/2020)
8. Regras para uso, prestação de contas, reprogramação e devolução dos recursos extraordinários destinados à Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública (Portaria nº 751/2022)
9. Despesas que podem ser custeadas com recursos do FNAS – Portaria STN 448/2002
10. Despesas de pessoal que podem ser custeadas com recursos do FNAS
11. Despesas com parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13019/2014) que podem ser custeadas com recursos do FNAS
12. Plano de Ação SUASweb
13. Demonstrativo de Execução Financeira SUASweb

# Apresentação

A política pública de Assistência Social se efetiva através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, que compreende um conjunto integrado de serviços, programas e benefícios instituídos conforme o nível de proteção social básica e custeados por meio do financiamento compartilhado entre os Entes da Federação.

Assim, compreender a forma de financiamento do SUAS é muito importante para correta execução da política pública de Assistência Social.

Nesse sentido, lançamos este treinamento com o objetivo de orientar sobre o modelo de financiamento do SUAS, detalhando os critérios de partilha, o cofinanciamento federal, a constituição do Fundo Municipal da Assistência Social e o modelo de financiamento adotado pelo Fundo Estadual da Assistência Social.

O curso também abordará o tipo de recurso financeiro a ser utilizado no pagamento das despesas de acordo com os níveis de proteção social do SUAS, assim como as vedações legais previstas nos blocos do cofinanciamento federal do SUAS.

IGAM®
PARANÁ

# *Professora*

# *Ana Paula Coimbra Rodrigues*

*Advogada, pós-graduada em Direito Público, assessora e instrutora de capacitações em Gestão Pública, com ênfase na Política de Assistência Social.*

# *Cronograma*

*Data: 29 e 30 de Setembro de 2022*
*29/09/22 - 08h30 as 12h00*
*29/09/22 - 13h30 as 17h30*
*30/09/22 - 08h30 as 12h00*

# *Local:*

# Local:

**Curitiba, PR**

**Victoria Villa Hotel | Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei, Curitiba - PR, 80230-010**

(valores de tarifa diferenciada para alunos do IGAM)

# Investimento

R$ 1.290,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffe break em todos os períodos do curso.

## *Observações*

*• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.*

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Atenciosamente,

Michella M. Moreira
Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos
Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR
www.igampr.com.br
(46) 99970 8582 (46) 2601 1977

**Ofício 3- 1.176/2022**

**De:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Para:** -

**Data:** 08/10/2022 às 16:37:44

Olá, me desculpe, foi errado.

Segue em anexo o arquivo correspondente ao curso de " A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município".

Atenciosamente,

**Anexos:**

Proposta_capacitacao_Sindicancia_e_PAD_25_e_26_10_PM_Chopinzinho_.pdf

IGAM®
PARANÁ

**Ao Município de Chopinzinho, PR**

# A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Curitiba, 26 e 27 de Outubro de 2022

## Programa

1. O dever de apurar uma irregularidade;
2. As responsabilidades e as suas espécies.
2.1 A responsabilidade disciplinar;
a. Advertência;
b. Suspensão;
b.1. O afastamento preventivo
c. Demissão;
d. Cassação de aposentadoria;
e. Destituição de posição de confiança;
2.2 A responsabilidade civil;
2.3 A responsabilidade penal;
2.4 Outras espécies de responsabilidades;
3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:
a) A sindicância investigativa;
I. Composição da Comissão;
II. Diligências Sumárias;
III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?
IV. O relatório e as suas possibilidades.
b) A sindicância punitiva;
I. Composição da Comissão;
II. Diligências Necessárias;
III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.
IV. O relatório e as suas possibilidades.
c) O processo administrativo disciplinar;
I. As fases do processo administrativo disciplinar;

a. A instauração;
b. O inquérito administrativo:
b.1. Instrução;
b.2. Defesa;
b.3. O relatório e as suas possibilidades;
c. Julgamento;
d. Revisão.
4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).
5. A prescrição;
6. A suspensão condicional do processo.
7. Bibliografia.

**Obs: Casos práticos para serem resolvidos com os alunos durante o curso.**
****O Professor ajusta o conteúdo do curso com exemplos das legislações dos Municípios que irão participar.**

# *Professor*

**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI**

Mestre em direito. Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal.Investigador Colaborador do Centro de Investigação Interdisciplinar Direitos Humanos, CIIDH, da Universidade do Minho, Braga, Portugal. Membro do Conselho Editorial da Revista da Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário, PR, ASSEJUR. Revisor de

artigos para a Revista Quaestio Iuris, publicação trimestral da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Autor de livros (O regime disciplinar - Aplicado aos servidores estatutários e celetistas). Vasta experiência com a administração pública, instrutor de curso e consultor jurídico do IGAM.

# Investimento

*** R$ 1.290,00 cada inscrição.**

# Cronograma

**Data: 26 e 27 de outubro de 2022**
**26/10/22 - 08h30 as 12h00**
**26/10/22 - 13h30 as 17h00**
**27/10/22 - 08h30 as 12h00**

# *Local:* ***Curitiba -PR***

***Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000***

## *Observações*

*• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.*

Atenciosamente,

Michella M. Moreira
Administrativo
IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos
Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR
www.igampr.com.br
(46) 99970 8582 (46) 2601 1977

# Ofício 4- 1.176/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Data:** 10/10/2022 às 09:03:55

**Setores envolvidos:**

PGM

**Documentação para efetivar contratação do curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Bom dia!

Confirmo recebimento.

Grata!

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD9-8245-1323-2C0A e informe o código 2CD9-8245-1323-2C0A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2CD9-8245-1323-2C0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/10/2022 09:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2CD9-8245-1323-2C0A

# Memorando 6- 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 10/10/2022 às 11:07:59

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMF-C

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Prezado (a) Senhor (a):

Solicita-se dotação orçamentária e financeira para contratação de Serviço de Capacitação no valor de R$ 1.290,00 ( um mil duzentos e noventa reais).

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDA4-D3A7-088F-64C7 e informe o código CDA4-D3A7-088F-64C7

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDA4-D3A7-088F-64C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/10/2022 11:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDA4-D3A7-088F-64C7

# Memorando 7- 5.499/2022

**De:** Helder K. - SMF-C

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 11/10/2022 às 16:28:17

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMF-C

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Boa tarde,

segue dotação orçamentária.

_

**Helder Felipe Klassen**

**Anexos:**

DOTACAO_CAPACITACAO_PROCURADORIA.pdf

Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33EC-2103-EA33-9F58 e informe o código 33EC-2103-EA33-9F58

## ***CORRESPONDÊNCIA INTERNA***

**DATA:** 11/10/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

VALOR: R$ 1.290,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças


Assinado por 2 pessoas: HELDER FELIPE KLASSEN e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33EC-2103-EA33-9F58 e informe o código 33EC-2103-EA33-9F58

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33EC-2103-EA33-9F58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 11/10/2022 16:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 13/10/2022 11:15:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33EC-2103-EA33-9F58

# Memorando 8- 5.499/2022

**De:** Cristiani C. - PGM

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/10/2022 às 17:26:01

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Faço remessa do presente memorando à Divisão de Licitações e Contratos, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito no despacho 4.

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.° 2.735-1*

*Decreto n.°012/2021*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E289-FAB3-F793-BE4A e informe o código E289-FAB3-F793-BE4A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E289-FAB3-F793-BE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 11/10/2022 17:26:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E289-FAB3-F793-BE4A

**Memorando 9- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/10/2022 às 10:47:29

Em anexo:

- Certidão CNJ;

- Consulta TCU;

- Decreto CPL.

_

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

certidao_CNJ.pdf
ConsultaConsolidada_TCU.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (14/10/2022 às 10:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.651.451/0001-85.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6349.6720.4BFB.F912 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/10/2022 10:42:33

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **32.651.451/0001-85**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3° -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

**Memorando 10- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/10/2022 às 14:36:44

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

–

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Memorando 11- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 14/10/2022 às 14:37:07

Encaminha-se para parecer da CPL.

–

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

# Memorando 12- 5.499/2022

**De:** André M. - GAB

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 14/10/2022 às 15:18:05

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Encaminha-se em anexo parecer da CPL.

Atenciosamente,

_

**André Felipe Moraes**
*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

**Anexos:**

PARECER_CPL_8_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3747-9708-7FBE-9108 e informe o código 3747-9708-7FBE-9108

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 14/10/2022

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** PROCURADORIA DO MUNICÍPIO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - A SINDICÂNCIA E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO MUNICÍPIO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria do Município, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Assinado por 1 pessoa: ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3747-9708-7FBE-9108 e informe o código 3747-9708-7FBE-9108

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3747-9708-7FBE-9108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 14/10/2022 15:18:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3747-9708-7FBE-9108

# Memorando 13- 5.499/2022

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/10/2022 às 15:20:11

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO_3_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C66D-ACB3-1DEC-EECF e informe o código C66D-ACB3-1DEC-EECF

## *AUTORIZAÇÃO*

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.499/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 14 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito


Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C66D-ACB3-1DEC-EECF e informe o código C66D-ACB3-1DEC-EECF

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C66D-ACB3-1DEC-EECF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/10/2022 15:20:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C66D-ACB3-1DEC-EECF

**Memorando 14- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 14/10/2022 às 16:54:43

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

_

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONTRA_1.PDF
EXTRAT_1.PDF
INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf
RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf

**(MINUTA) CONTRATO Nº /2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: igamparana@igam.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022, Processo Licitatório 230/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

| ITEM | UNID. | QTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UND | 01 | **A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município.**<br><br>**Programa**<br>1. O dever de apurar uma irregularidade;<br>2. As responsabilidades e as suas espécies.<br>2.1 A responsabilidade disciplinar;<br>a. Advertência;<br>b. Suspensão;<br>b.1. O afastamento preventivo;<br>c. Demissão;<br>d. Cassação de aposentadoria;<br>e. Destituição de posição de confiança;<br>2.2 A responsabilidade civil;<br>2.3 A responsabilidade penal;<br>2.4 Outras espécies de responsabilidades;<br>3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:<br>a) A sindicância investigativa;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Sumárias;<br>III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>b) A sindicância punitiva;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Necessárias;<br>III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.<br>IV. O relatório e as suas possibilidades. | 1.290,00 | 1.290,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | c) O processo administrativo disciplinar;<br>I. As fases do processo administrativo disciplinar;<br>a. A instauração;<br>b. O inquérito administrativo:<br>b.1. Instrução;<br>b.2. Defesa;<br>b.3. O relatório e as suas possibilidades;<br>c. Julgamento;<br>d. Revisão.<br>4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).<br>5. A prescrição;<br>6. A suspensão condicional do processo.<br>7. Bibliografia<br>**DIA E HORÁRIO:**<br>**26/10/2022 - 08:30 - 12:00;**<br>**26/10/2022 - 13:30 - 17:00;**<br>**27/10/2022 - 08:30 - 12:00.**<br>**FORMATO: PRESENCIAL.**<br>**LOCAL:**<br>**Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000.**<br><br>O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.<br><br>Professor responsável por ministrar o Curso Professor Daniel Pires Christofoli.<br><br>Obs¹.: O currículo do Professor se encontra em anexo.<br>Obs.²: A IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA informou que o currículo do professor encontra-se no arquivo da proposta. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 1.290,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1453) Fonte 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE**

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 26 a 27 de outubro de 2022, conforme cronograma.

4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Auditório San Juan Royal - Avenida Cândido de Abreu, 468, Centro Cívico - Curitiba - Paraná, CEP: 80530-000.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 230/2022 – Inexigibilidade de Licitação n°

____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Municipal.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, referente a Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)
Eduardo Anziliero – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Maria Antonia Schizzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município. Valor: R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

# (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 230/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria Municipal em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.499/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

## II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ) | | |
| Endereço: Rua Minas Gerais, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida. | | |
| Cidade: Francisco Beltrão | CEP: 85.601-060 | U.F.: PR |
| CNPJ: 32.651.451/0001-85 | | |
| Representante Legal: Eduardo Anziliero | | |
| CPF: 062.856.909-28 | RG: 9.392.204-2 SSP/PR | |

## III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Procuradoria Municipal apresentou a seguinte justificativa:

> “Considerando que a Comissão Disciplinar e da Comissão Sindicância são constituídas de forma permanente, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo um deles Procurador Municipal, encarregado de presidir os trabalhos, conforme disposto no § 1° do art. 180 e no § 1° do art. 185, da Lei Complementar n.° 068/2012 e posteriores alterações ( Estatuto dos Servidores Públicos do município), diante da necessidade de

atualização o curso “A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar”, vem de encontro com interesse público.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

“A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Considerando que a IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.
Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

4.3 – O palestrante será o Professor Daniel Pires Christofoli.

4.4 – O servidor que participará do Curso o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 26 a 27 de outubro de 2022, conforme cronograma.

5.3 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Auditório San Juan Royal - Avenida Cândido de Abreu, 468, Centro Cívico - Curitiba - Paraná, CEP: 80530-000.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1453) Fonte 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Municipal.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, referente a Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do

município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 230/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Anexo I – Descrição do Objeto

| ITEM | UNID. | QTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UND | 01 | **A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município.**<br><br>**Programa**<br>1. O dever de apurar uma irregularidade;<br>2. As responsabilidades e as suas espécies.<br>2.1 A responsabilidade disciplinar;<br>a. Advertência;<br>b. Suspensão;<br>b.1. O afastamento preventivo;<br>c. Demissão;<br>d. Cassação de aposentadoria;<br>e. Destituição de posição de confiança;<br>2.2 A responsabilidade civil;<br>2.3 A responsabilidade penal;<br>2.4 Outras espécies de responsabilidades;<br>3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:<br>a) A sindicância investigativa;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Sumárias;<br>III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>b) A sindicância punitiva;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Necessárias;<br>III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>c) O processo administrativo disciplinar;<br>I. As fases do processo administrativo disciplinar;<br>a. A instauração;<br>b. O inquérito administrativo:<br>b.1. Instrução;<br>b.2. Defesa;<br>b.3. O relatório e as suas possibilidades;<br>c. Julgamento;<br>d. Revisão.<br>4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).<br>5. A prescrição;<br>6. A suspensão condicional do processo.<br>7. Bibliografia<br>**DIA E HORÁRIO:**<br>**26/10/2022 - 08:30 - 12:00;**<br><br>**26/10/2022 - 13:30 - 17:00;** | 1.290,00 | 1.290,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | **27/10/2022 - 08:30 - 12:00.**<br><br>**FORMATO: PRESENCIAL.**<br>**LOCAL:**<br>**Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000.**<br><br>O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.<br><br>Professor responsável por ministrar o Curso Professor Daniel Pires Christofoli.<br><br>Obs¹.: O currículo do Professor se encontra em anexo.<br>Obs.²: A IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA informou que o currículo do professor encontra-se no arquivo da proposta. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 1.290,00** |

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| **IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)** | **32.651.451/0001-85** | **1.290,00** |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

# Memorando 15- 5.499/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 17/10/2022 às 08:52:22

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D0E-EA84-2703-1C4E e informe o código 8D0E-EA84-2703-1C4E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D0E-EA84-2703-1C4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/10/2022 08:52:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D0E-EA84-2703-1C4E

# Memorando 16- 5.499/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/10/2022 às 10:32:03

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

**Contratação de Serviços de Capacitação. Curso - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar".**

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5499/2022.**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2022.**

# PARECER

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5499/2022**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*"[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

#### 2.3.1. Da Autoridade Competente

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E
1Doc: 158/205

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

**2.3.2. DA JUSTIFICATIVA**

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

**2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

**2.3.4. DA MODALIDADE**

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**; (...)
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contatado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.*".

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*".

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "*(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possiblidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado*", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E
1Doc 160/205

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contração seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

**2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93**

**2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO**

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **IAGP–INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

**2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

*"JUSTIFICATIVA*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

*Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:*

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".*

*E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam.*

*Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...! No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.*

*Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:*

*"Art. 39 ... ... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.*

*§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."*

*Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

*Considerando que a Comissão Disciplinar e da Comissão Sindicância são constituídas de forma permanente, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo um deles Procurador Municipal, encarregado de presidir os trabalhos, conforme disposto no § 1° do art. 180 e no § 1° do art. 185, da Lei Complementar n.° 068/2012 e posteriores alterações ( Estatuto dos Servidores Públicos do município).*

*O Curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", tratará sobre o dever de apurar uma irregularidade e as responsabilidades e as suas espécies. A responsabilidade disciplinar, sendo: Advertência e Suspensão. Tratará do afastamento preventivo, demissão, cassação de aposentadoria e destituição de posição de confiança, bem como, a responsabilidade civil, responsabilidade penal e outras espécies de responsabilidades.*

*Contemplará na programação do curso os instrumentos de apuração e o seu rito:*

*a) A sindicância investigativa;*

*I. Composição da Comissão;*

*II. Diligências Sumárias;*

*III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?*

*IV. O relatório e as suas possibilidades.*

*b) A sindicância punitiva;*

*I. Composição da Comissão;*

*II. Diligências Necessárias;*

*III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.*

*IV. O relatório e as suas possibilidades.*

*c) O processo administrativo disciplinar;*

*I. As fases do processo administrativo disciplinar;*

*a. A instauração;*

*b. O inquérito administrativo:*

*b.1. Instrução;*

*b.2. Defesa;*

*b.3. O relatório e as suas possibilidades;*

*c. Julgamento;*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

*d. Revisão.*

*Também será contemplado os ritos especiais, como: acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo, e a prescrição e a suspensão condicional do processo.*

*Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município e da Procuradoria Geral do Município.*

*O servidor que participará do Curso "A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar", será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.*

*Chopinzinho, 07 de outubro de 2022.*

*Cristiani Scariot Rosa da Cruz*

*Gestora do Contrato - Portaria n.° 122/2021*

*Assessora Jurídica - Decreto n.° 012/2021"*

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

**2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

**2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

**2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

**2.3.7. Da Possibilidade de contratar a empresa selecionada**

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

**2.3.8. Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação**

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

**2.3.9. Das Publicações**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

**3. Da Conclusão**

**Ante o exposto**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 5499/2022**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, **empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

**Divisão de Licitações e Contratos:**

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contra-



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E
1Doc 165/205

tos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E e informe o código 098B-6200-3331-D93E

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 098B-6200-3331-D93E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 18/10/2022 10:32:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/098B-6200-3331-D93E

**Memorando 17- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/10/2022 às 14:40:50

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022.

_

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

INEXIGIBILIDADE_31_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Edson Luiz Cenci | 18/10/2022 15:07:24 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| André Felipe Moraes | 18/10/2022 15:09:02 | ICP-Brasil | ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E554-6740-6D20-99B5**

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Processo nº 230/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria Municipal em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.499/2022 requer a contratação de serviços para capacitação de servidores - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

## II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|---|---|---|
| Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ) | | |
| Endereço: Rua Minas Gerais, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida. | | |
| Cidade: Francisco Beltrão | CEP: 85.601-060 | U.F.: PR |
| CNPJ: 32.651.451/0001-85 | | |
| Representante Legal: Eduardo Anziliero | | |
| CPF: 062.856.909-28 | RG: 9.392.204-2 SSP/PR | |

## III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Procuradoria Municipal apresentou a seguinte justificativa:

> “Considerando que a Comissão Disciplinar e da Comissão Sindicância são constituídas de forma permanente, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo um deles Procurador Municipal, encarregado de presidir os trabalhos, conforme disposto no § 1° do art. 180 e no § 1° do art. 185, da Lei Complementar n.° 068/2012 e posteriores alterações ( Estatuto dos Servidores Públicos do município), diante da necessidade de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

atualização o curso “A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar”, vem de encontro com interesse público.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2° e 7°, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2° A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7° Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2°, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7° inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

“A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

Considerando que a IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.
Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados."

4.3 – O palestrante será o Professor Daniel Pires Christofoli.

4.4 – O servidor que participará do Curso o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

**V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 26 a 27 de outubro de 2022, conforme cronograma.

5.3 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Auditório San Juan Royal - Avenida Cândido de Abreu, 468, Centro Cívico - Curitiba - Paraná, CEP: 80530-000.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1453) Fonte 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Municipal.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, referente a Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5
1Doc: 173/205

município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 230/2022 – Inexigibilidade de Licitação n° 31/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5
1Doc: 175/205

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 18 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

Anexo I – Descrição do Objeto

| ITEM | UNID. | QTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UND | 01 | **A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município.**<br><br>**Programa**<br>1. O dever de apurar uma irregularidade;<br>2. As responsabilidades e as suas espécies.<br>2.1 A responsabilidade disciplinar;<br>a. Advertência;<br>b. Suspensão;<br>b.1. O afastamento preventivo;<br>c. Demissão;<br>d. Cassação de aposentadoria;<br>e. Destituição de posição de confiança;<br>2.2 A responsabilidade civil;<br>2.3 A responsabilidade penal;<br>2.4 Outras espécies de responsabilidades;<br>3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:<br>a) A sindicância investigativa;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Sumárias;<br>III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>b) A sindicância punitiva;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Necessárias;<br>III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>c) O processo administrativo disciplinar;<br>I. As fases do processo administrativo disciplinar;<br>a. A instauração;<br>b. O inquérito administrativo:<br>b.1. Instrução;<br>b.2. Defesa;<br>b.3. O relatório e as suas possibilidades;<br>c. Julgamento;<br>d. Revisão.<br>4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).<br>5. A prescrição;<br>6. A suspensão condicional do processo.<br>7. Bibliografia<br>**DIA E HORÁRIO:**<br>**26/10/2022 - 08:30 - 12:00;**<br><br>**26/10/2022 - 13:30 - 17:00;** | 1.290,00 | 1.290,00 |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | **27/10/2022 - 08:30 - 12:00.**<br><br>**FORMATO: PRESENCIAL.**<br>**LOCAL:**<br>**Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000.**<br><br>O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.<br><br>Professor responsável por ministrar o Curso Professor Daniel Pires Christofoli.<br><br>Obs¹.: O currículo do Professor se encontra em anexo.<br>Obs.²: A IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA informou que o currículo do professor encontra-se no arquivo da proposta. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 1.290,00** |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5 e informe o código E554-6740-6D20-99B5

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E554-6740-6D20-99B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/10/2022 15:07:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 18/10/2022 15:08:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E554-6740-6D20-99B5

**Memorando 18- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 18/10/2022 às 14:45:57

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022.

_

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

RATIFICACAO_INEX_31_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Edson Luiz Cenci | 18/10/2022 15:08:27 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7A79-2D02-7149-BA66**

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022,** eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| **IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)** | **32.651.451/0001-85** | **1.290,00** |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A79-2D02-7149-BA66 e informe o código 7A79-2D02-7149-BA66

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A79-2D02-7149-BA66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/10/2022 15:08:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A79-2D02-7149-BA66

**Memorando 19- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/10/2022 às 10:13:57

Contrato nº 443/2022.

_

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato_n_443_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Edson Luiz Cenci | 19/10/2022 10:38:54 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Cristiani Scariot Rosa da ... | 19/10/2022 13:19:05 | ICP-Brasil | CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X... |
| Maria Antonia Schizzi | 19/10/2022 13:19:21 | 1Doc | MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31 |
| Elaine Cristina Gambeta | 19/10/2022 13:37:04 | 1Doc | ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2024-2B9C-E4C5-5487**

# CONTRATO Nº 443/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, n° 1391, Sala 502, 5° Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: igamparana@igam.com.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n° 31/2022, Processo Licitatório 230/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

| ITEM | UNID. | QTD. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UND | 01 | **A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município.**<br><br>**Programa**<br>1. O dever de apurar uma irregularidade;<br>2. As responsabilidades e as suas espécies.<br>2.1 A responsabilidade disciplinar;<br>a. Advertência;<br>b. Suspensão;<br>b.1. O afastamento preventivo;<br>c. Demissão;<br>d. Cassação de aposentadoria;<br>e. Destituição de posição de confiança;<br>2.2 A responsabilidade civil;<br>2.3 A responsabilidade penal;<br>2.4 Outras espécies de responsabilidades;<br>3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:<br>a) A sindicância investigativa;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Sumárias;<br>III. Possibilidade de ampla defesa e contraditório?<br>IV. O relatório e as suas possibilidades.<br>b) A sindicância punitiva;<br>I. Composição da Comissão;<br>II. Diligências Necessárias;<br>III. A necessidade de ampla defesa e contraditório.<br>IV. O relatório e as suas possibilidades. | 1.290,00 | 1.290,00 |

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | c) O processo administrativo disciplinar;<br>I. As fases do processo administrativo disciplinar;<br>a. A instauração;<br>b. O inquérito administrativo:<br>b.1. Instrução;<br>b.2. Defesa;<br>b.3. O relatório e as suas possibilidades;<br>c. Julgamento;<br>d. Revisão.<br>4. Os ritos especiais (Acumulação ilícita de cargos, inassiduidade habitual e abandono de cargo).<br>5. A prescrição;<br>6. A suspensão condicional do processo.<br>7. Bibliografia<br>**DIA E HORÁRIO:**<br>**26/10/2022 - 08:30 - 12:00;**<br>**26/10/2022 - 13:30 - 17:00;**<br>**27/10/2022 - 08:30 - 12:00.**<br>**FORMATO: PRESENCIAL.**<br>**LOCAL:**<br>**Auditório San Juan Royal - Av. Cândido de Abreu, 468 Centro Cívico - Curitiba CEP: 80530-000.**<br><br>O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.<br><br>Professor responsável por ministrar o Curso Professor Daniel Pires Christofoli.<br><br>Obs¹.: O currículo do Professor se encontra em anexo.<br>Obs.²: A IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA informou que o currículo do professor encontra-se no arquivo da proposta. | | |
| | | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 1.290,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1453) Fonte 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE**

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 26 a 27 de outubro de 2022, conforme cronograma.

4.2. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no Auditório San Juan Royal - Avenida Cândido de Abreu, 468, Centro Cívico - Curitiba - Paraná, CEP: 80530-000.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 230/2022 – Inexigibilidade de Licitação n°

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

31/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE.**

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria Municipal.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, referente a Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 18 de outubro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)
Eduardo Anziliero – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Maria Antonia Schizzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, MARIA ANTONIA SCHIZZI e ELAINE CRISTINA GAMBETA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487 e informe o código 2024-2B9C-E4C5-5487

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2024-2B9C-E4C5-5487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ANZILIERO (CPF 062.XXX.XXX-28) em 18/10/2022 17:13:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 10:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 13:18:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/10/2022 13:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 19/10/2022 13:36:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2024-2B9C-E4C5-5487

**Memorando 20- 5.499/2022**

**De:** Paulo D. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 19/10/2022 às 10:19:33

Extrato do Contrato nº 443/2022.

_

**Paulo Egidio Dalsasso**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRAT_2.PDF

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Edson Luiz Cenci | 19/10/2022 10:39:29 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Elaine Cristina Gambeta | 19/10/2022 13:06:21 | 1Doc | ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61 |
| Cristiani Scariot Rosa da ... | 19/10/2022 13:18:25 | ICP-Brasil | CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X... |
| Maria Antonia Schizzi | 19/10/2022 13:20:24 | 1Doc | MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9222-7ED0-4EFA-C95C**

Espécie: Extrato do Contrato n° 443/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores - A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município. Valor: R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 31/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 18/10/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.


Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, ELAINE CRISTINA GAMBETA, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ e MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9222-7ED0-4EFA-C95C e informe o código 9222-7ED0-4EFA-C95C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9222-7ED0-4EFA-C95C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 10:39:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ELAINE CRISTINA GAMBETA (CPF 019.XXX.XXX-61) em 19/10/2022 13:06:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 13:18:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 19/10/2022 13:20:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9222-7ED0-4EFA-C95C

**Memorando 21- 5.499/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 20/10/2022 às 14:23:18

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato de Contrato.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRAT_1.PDF
EXTRAT_2.PDF
RATIFI_1.PDF
RATIFI_2.PDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 440-2022 - DL 44-2022**

Espécie: Extrato do Contrato nº 440/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elevadores Central Ltda. CNPJ: 10.726.346/0001-25. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Transformador para Quadro de Comando, para o Elevador (0115378 Thyssenkrup Fdn Com), do Prédio da Prefeitura Municipal. Valor R$ 520,09 (quinhentos e vinte reais, e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 44/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (889) Fonte 000. Data da assinatura 18/10/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ademir Vidal, pela Empresa.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**5B587432

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2022. Edição 2629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2719

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato n° 443/2022.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de serviços para capacitação de servidores–A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município. Valor: R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 31/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 18/10/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Cod400087

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO - INEX 31-2022**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

**Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº31/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:**

| EMPRESA | CNPJ | Valor total |
|---|---|---|
| IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ) | 32.651.451/0001-85 | 1.290,00 |

**Conforme proposta.É adecisão.**

**Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 18 de outubro de 2022.**

***EDSON LUIZ CENCI.***
Prefeito.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**BA58E152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2022. Edição 2629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2719

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ) | 32.651.451/0001-85 | 1.290,00 |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 18 de outubro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod400088